CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/03

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.808 em 18 de março de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2003.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05/92, que dispõe sobre Obras e Edificações.

Art. 1º - O Inciso II, do Art. 20, da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 –
I - ....
II- Título de propriedade ou outra prova de legítimo direito sobre o terreno".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de março do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

L E I Nº 087/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 05/92, que dispõe Sobre Obras e Edificações e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2003

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 05/92, que dispõe sobre Obras e Edificações.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso II, do Art. 20, da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 –
I - ...
II – Título de propriedade ou outra prova de legítimo direito sobre o terreno".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de março de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 10.03.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de março de 2003. Edição nº 3.808 – TERÇA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-